COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Croatá, através da:

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em atendimento ao programa: *Manutenção das atividades Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Marcelo do Nascimento Pereira.

- **Secretaria Municipal de Educação**, em atendimento ao programa *Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação*, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Lopes Ferreira.

- **Secretaria Municipal de Saúde**, em atendimento ao programa *Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde*, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas a Sra. Elimara de Macedo Lima.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
VISTO

A contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e acompanhamento de obras mostra-se imprescindível para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE, em especial das pastas de Infraestrutura, Saúde e Educação, que concentram significativo volume de obras públicas em execução e em fase de planejamento.

No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratação se justifica pela necessidade de acompanhamento técnico qualificado das obras de urbanização, construção, ampliação e manutenção de equipamentos públicos, assegurando que a execução ocorra em conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes, cronogramas estabelecidos e correta aplicação dos recursos públicos.

Na área da Saúde, o suporte técnico especializado é indispensável para a fiscalização e acompanhamento de obras de construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos vinculados à assistência sanitária, garantindo ambientes seguros, funcionais, acessíveis e adequados à prestação dos serviços de saúde à população.

Já no contexto da Educação, a contratação visa assegurar a correta execução de obras e reformas em escolas, creches e demais espaços educacionais, proporcionando à comunidade escolar uma infraestrutura adequada, segura e compatível com as exigências pedagógicas e normativas.

Adicionalmente, a contratação contempla a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, tais como: elaboração de projetos, orçamentos e memoriais de cálculo de obras de pequeno e médio porte; análise técnica de projetos; acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços; elaboração e acompanhamento de medições; emissão de termos de recebimento e aceitação de obras; bem como o acompanhamento de projetos junto a órgãos públicos competentes. Tais atividades são essenciais para dar suporte técnico às unidades administrativas na gestão eficiente das obras municipais, contribuindo para o êxito das contratações e para a qualidade dos resultados alcançados.

Ressalte-se que, durante a execução das obras, é comum a ocorrência de situações imprevisíveis que não podem ser plenamente identificadas na fase de projeto executivo, como variações nas condições do solo, presença de lençol freático em níveis distintos dos previstos, falhas geológicas ou outros fatores técnicos. Essas intercorrências exigem a atuação imediata de profissionais experientes em engenharia civil, capazes de realizar ajustes técnicos, propor soluções adequadas e promover as devidas alterações nos projetos, evitando atrasos, retrabalhos e custos adicionais decorrentes da paralisação de equipes e equipamentos.

Considerando a complexidade e o volume das demandas existentes, bem como a limitação do quadro técnico permanente da Administração Municipal, torna-se inviável a realização do acompanhamento técnico in loco de todas as obras apenas com recursos próprios. Ademais, trata-se de terceirização de serviços de natureza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

acessória, não vinculados diretamente à atividade-fim do Município, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada.
Dessa forma, a contratação pretendida revela-se estratégica e necessária para garantir o adequado planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle das obras públicas municipais, assegurando elevado padrão de qualidade na execução dos serviços de engenharia, o cumprimento dos projetos e das exigências legais, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Requisitos Necessários:

- A empresa contratada deverá atuar em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras e serviços de engenharia, bem como às normas técnicas da ABNT e demais regulamentos pertinentes.
- A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.
- A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto contratado.
- A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços similares aos do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão demonstrar atuação em atividades compatíveis em características, quantidades e prazos, abrangendo elaboração e análise de projetos, fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras públicas.
- A empresa deverá dispor de equipe técnica, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU), com experiência comprovada em fiscalização de obras públicas, elaboração e análise de projetos de engenharia.
- Todos os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional, sendo obrigatória a comprovação de vínculo com a empresa por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente aceito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

- Os serviços deverão compreender, no mínimo:
  - ✓ Realização de vistorias técnicas in loco;
  - ✓ Análise de projetos arquitetônicos e projetos complementares;
  - ✓ Acompanhamento da execução física das obras;
  - ✓ Verificação de conformidade com cronogramas físicos e orçamentos;
  - ✓ Elaboração de relatórios técnicos, pareceres e laudos técnicos;
  - ✓ Apoio técnico na análise de medições e boletins de obras;
  - ✓ Emissão de Termos de Aceitação de Obras;
  - ✓ Orientação técnica contínua às secretarias contratantes.
- A execução dos serviços deverá seguir cronograma previamente acordado com as secretarias demandantes, respeitando os prazos estabelecidos e a programação das obras e projetos em andamento.
- A contratada deverá atuar na elaboração e análise de orçamentos de obras, composições de custos unitários e avaliação de custos diretos e indiretos.
- Deverá também realizar a análise técnica das medições e boletins de obras, emitindo pareceres para subsidiar a gestão contratual e as decisões administrativas.
- A contratada deverá realizar a alimentação, atualização e monitoramento das informações das obras nos sistemas oficiais, tais como:
  - ✓ Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC/FNDE;
  - ✓ Sistemas do Ministério da Saúde.

Relevância dos Requisitos Estipulados:
Os requisitos solicitados são indispensáveis pois asseguram que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e legal compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à prestação de serviços voltados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Croatá.

Sustentabilidade:
- Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição das especificações dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, integradas à elaboração de documentos e processos administrativos;
- Redução de desperdícios e incentivo à adoção de soluções digitais, visando a eficiência energética e o menor impacto ambiental.
- Integração de aspectos de acessibilidade e inclusão social nos processos e documentos elaborados.
- Incentivo a fornecedores locais e microempresas, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
VISTO

Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação deste objeto, tendo em vista a necessidade de assegurar a plena responsabilidade técnica, administrativa e jurídica da empresa contratada na prestação dos serviços de assessoria, consultoria técnica e acompanhamento de obras, garantindo maior controle, rastreabilidade e segurança na execução contratual, junto às diversas Secretarias do Município de Croatá/CE.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Contratação por Concorrência Eletrônica

Consiste na realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, destinada à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de engenharia civil, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade é indicada quando o objeto apresenta maior complexidade técnica e demanda critérios de julgamento que extrapolam o menor preço.

Vantagens:
- Procedimento adequado para objetos de maior complexidade técnica;
- Permite avaliação mais aprofundada da qualificação técnica;
- Maior formalismo e rigor procedimental;
- Segurança jurídica em contratações de elevada complexidade.

Desvantagens:
- Procedimento mais demorado e formal;
- Maior custo administrativo para condução do certame;
- Pode restringir a competitividade quando o objeto puder ser descrito de forma objetiva;
- Nem sempre se justifica quando o serviço puder ser caracterizado como comum.

Análise:
Embora juridicamente possível, a Concorrência Eletrônica mostra-se mais adequada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
VISTO

para objetos que envolvam alta complexidade técnica ou critérios de julgamento distintos do menor preço. No caso em análise, verificou-se que os serviços de assessoria e acompanhamento de obras podem ser devidamente especificados no Termo de Referência, com definição clara de escopo, atribuições, produtos esperados e critérios objetivos de desempenho, o que permite seu enquadramento como serviço comum de natureza predominantemente técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Solução B: Execução Direta dos Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras pela Administração

Consiste na execução direta das atividades de assessoria em engenharia civil pelo próprio Município, mediante utilização de servidores efetivos, com eventual necessidade de ampliação do quadro técnico, capacitação profissional e aquisição de ferramentas e estrutura administrativa.

Vantagens:
- Maior controle direto da Administração;
- Possibilidade de fortalecimento da estrutura técnica interna;
- Redução de dependência externa no longo prazo.

Desvantagens:
- Insuficiência de quadro técnico especializado em número e qualificação compatíveis com a demanda;
- Necessidade de concurso público ou contratações temporárias;
- Impacto orçamentário elevado com capacitação e aquisição de softwares técnicos;
- Risco de sobrecarga dos servidores;
- Dificuldade para atendimento simultâneo das demandas das diversas secretarias.

Análise:
A execução direta não se mostra viável nem economicamente vantajosa diante da estrutura atual da Administração Municipal, considerando a necessidade de equipe técnica especializada, atualizações constantes e suporte multidisciplinar. A implantação dessa estrutura geraria custos permanentes superiores aos da contratação especializada.

Solução C: Contratação dos Serviços por Pregão Eletrônico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

Consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços comuns, inclusive aqueles de natureza técnica cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

No presente caso, os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras podem ser descritos de maneira clara, objetiva e padronizada no Termo de Referência, com definição precisa das atividades, prazos, responsabilidades técnicas e produtos esperados, permitindo julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível.

Vantagens:

- Procedimento mais célere e simplificado;
- Maior competitividade, ampliando a participação de empresas especializadas;
- Possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas por meio da fase de lances;
- Redução do custo administrativo do certame;
- Processo eletrônico que assegura transparência, isonomia e rastreabilidade;
- Adequado quando o objeto puder ser padronizado e definido de forma objetiva.

Desvantagens:

- Exige elaboração detalhada do Termo de Referência para adequada caracterização como serviço comum;
- Necessidade de criteriosa definição das exigências de habilitação técnica.

Análise:

Verifica-se que os serviços pretendidos, embora envolvam conhecimento técnico em engenharia civil, possuem natureza predominantemente operacional e consultiva, sendo passíveis de especificação objetiva quanto às atividades, carga horária, responsabilidades, produtos e resultados esperados.

Não se trata de elaboração de projetos complexos ou soluções técnicas inovadoras que demandem julgamento por técnica e preço, mas de assessoria continuada, cujos parâmetros podem ser previamente definidos.

Assim, a modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada e mais vantajosa à Administração, por assegurar maior competitividade, economicidade e celeridade processual, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com o objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

Conclusão da Análise das Soluções de Mercado

Após análise das alternativas, conclui-se que a **Solução C – Contratação por Pregão Eletrônico** é a mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Município de Croatá/CE.

A solução "A", embora juridicamente possível, mostra-se excessivamente formal para o objeto pretendido, considerando que os serviços podem ser caracterizados como comuns e descritos objetivamente no Termo de Referência.

A solução "B" não se mostra viável diante da inexistência de estrutura técnica interna suficiente e dos elevados custos permanentes que sua implantação acarretaria.

Dessa forma, considerando a possibilidade de padronização do objeto, a ampla oferta de empresas especializadas no mercado e a inexistência de restrição competitiva, a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

Não há situação restritiva de mercado quanto à quantidade de prestadores aptos a participar do certame, assegurando-se ampla competitividade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras, destinados a atender às demandas e necessidades das diversas secretarias do Município de Croatá/CE, pelo período de 1 (um) ano, de modo a assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a presente contratação de empresa de Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras, destinados a atender às demandas e necessidades das diversas secretarias do Município de Croatá/CE, as quantidades a serem contratadas foram estimadas com base na análise do histórico de demandas registradas em exercícios anteriores.

Considerou-se, para fins de dimensionamento, a média de atendimentos técnicos realizados ao longo dos últimos exercícios, a recorrência das solicitações de serviços de engenharia e a necessidade de suporte técnico contínuo às atividades administrativas e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

operacionais do Município. Observou-se que o quantitativo anteriormente contratado mostrou-se suficiente para atender integralmente às demandas durante todo o exercício, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
Tal estimativa assegura o atendimento adequado das necessidades institucionais, garantindo suporte técnico permanente e eficiente, bem como a continuidade das atividades precípuas da Administração Pública Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PEQUENO PORTE, ORÇAMENTOS E MEMORIAIS, ANALISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E ANÁLISES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS DE OBRAS E EMISSÃO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRA, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA SIMEC DO FNDE. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APRESENTADOS EM ÓRGÃO PÚBLICOS (MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS), JUNTO A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**	809	MÊS	12	R$ 12.509,90	**R$ 150.118,80**	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PEQUENO PORTE, ORÇAMENTOS E MEMORIAIS, ANALISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E ANÁLISES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS DE OBRAS E EMISSÃO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRA, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA DO MINISTERIO DA SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APRESENTADOS EM ÓRGÃO PÚBLICOS (MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS), JUNTO A **SECRETARIA DE SAÚDE.**	809	MÊS	12	R$ 8.224,50	**R$ 98.694,00**	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PEQUENO PORTE, ORÇAMENTOS E MEMORIAIS, ANALISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E ANÁLISES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS DE OBRAS E EMISSÃO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRA. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APRESENTADOS EM ÓRGÃO PÚBLICOS (MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS), JUNTO A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.	809	MÊS	12	R$ 12.509,00	**R$ 150.108,00**	AMPLA PARTICIPAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
_____
VISTO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 398.920,80	

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, fundamenta-se uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala.

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.

Considerando que a contratação por Grupo de itens é uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico n° 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; Tribunal de Justiça do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico n° 19/2020; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico n° 011/2020; e Assembleia Legislativa do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
VISTO

possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação. Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação.

Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água a abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:_____
VISTO

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta g características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3°, § 1°, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

> *"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93* ***somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável,*** *bem como que enseja melhor* ***atingir o interesse público,*** *manifestado pela ampliação da concorrência."* ***(Grifei)***

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

> ***Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21***
> *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
> ***(Grifado para comparativo)***

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

> ***"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha,*** *em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;"* ***(Grifei)***
>
> ***Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21***
> *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
> ***(Grifado para comparativo)***

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

> *(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "**a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular** (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, **sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala**". Nesse sentido, entendeu o relator que **não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU**, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. ***(Grifei)***

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. *Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)*

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme *Acórdão 5.260/2011-la Câmara, TCU.*

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. *(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU,p. 479).*

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

> *"A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)"

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível. De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atendera supremacia do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à presente análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

Após avaliação detalhada da natureza do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria em engenharia possuem caráter essencialmente integrado, contínuo e estratégico, exigindo atuação coordenada, metodologia única e interpretação técnica uniforme das normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia no âmbito municipal.

Embora as atividades possam envolver diferentes obras, projetos ou Secretarias, o objeto é tecnicamente uno, pois compreende, de forma articulada:

- acompanhamento e fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia;
- apoio na elaboração, análise e revisão de projetos, orçamentos, planilhas e cronogramas;
- assessoramento em medições, reequilíbrios econômico-financeiros e aditivos contratuais;
- orientação quanto à aplicação das normas técnicas e legislação pertinente;
- suporte na gestão e controle de contratos de engenharia;
- alinhamento técnico às diretrizes dos órgãos de controle interno e externo.

O eventual fracionamento por Secretaria, obra ou tipo de serviço poderia acarretar a contratação de múltiplos prestadores para escopos correlatos, o que tende a gerar divergências técnicas, adoção de metodologias distintas, inconsistências em medições e interpretações contratuais, além de aumento dos riscos administrativos e jurídicos,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

especialmente em temas sensíveis como aditivos, reajustes, fiscalização de qualidade, cumprimento de cronogramas e responsabilização técnica.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois:

- eliminaria o ganho de escala decorrente da contratação global;
- aumentaria os custos administrativos com gestão simultânea de diversos contratos (fiscalização, medições, empenhos e pagamentos);
- ampliaria o risco de sobreposição de atividades e retrabalho técnico;
- dificultaria a padronização dos procedimentos e o controle de desempenho contratual.

A contratação unificada, por sua vez, proporciona maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade técnica em um único contratado, assegurar uniformidade nos critérios de fiscalização e acompanhamento, facilitar o controle contratual e promover maior economicidade, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Ressalte-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica para executar o objeto em sua integralidade, não havendo prejuízo à competitividade. Ao contrário, a solução única contribui para maior coerência técnica na condução das obras e fortalece a governança da área de engenharia no âmbito municipal.

Dessa forma, resta caracterizado que o parcelamento da solução não atende aos critérios de viabilidade técnica nem de vantajosidade econômica, podendo comprometer a qualidade da fiscalização, a segurança das decisões técnicas e a adequada execução das obras públicas.

Diante do exposto, justifica-se a não divisão do objeto, mantendo-se a contratação de forma global, por representar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, garantindo maior segurança administrativa, uniformidade técnica e melhor atendimento ao interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Garantir apoio técnico especializado e contínuo em engenharia às diversas secretarias do Município de Croatá/CE, proporcionando maior segurança técnica nas decisões administrativas relacionadas a obras e serviços de engenharia;
- Assegurar a adequada elaboração, análise, revisão e validação de projetos básicos e executivos, bem como de orçamentos, planilhas de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável;
- Aprimorar o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a prevenção de falhas técnicas, a redução de retrabalhos, atrasos na execução e desperdícios de recursos públicos;
- Promover a padronização e o aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados às atividades de engenharia, fortalecendo os mecanismos de controle interno, transparência e rastreabilidade dos processos;
- Contribuir para a eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados a obras e serviços de engenharia, assegurando melhor relação custo-benefício para o Município;
- Fortalecer a capacidade técnica institucional da Administração Municipal, por meio de assessoramento especializado, mitigando riscos técnicos, operacionais e jurídicos associados à execução de obras e serviços de engenharia;
- Assegurar a observância das normas legais, regulamentares, ambientais e urbanísticas aplicáveis às obras e serviços de engenharia executados no âmbito do Município de Croatá/CE.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, uma vez que os serviços de especializados na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº:
VISTO

assessoria, consultoria e acompanhamento de obras serão executados de forma predominantemente técnica e intelectual, sem demandar adequações físicas, aquisição prévia de equipamentos, insumos ou infraestrutura adicional por parte do Município. A execução do objeto ocorrerá mediante a utilização da estrutura administrativa já existente, sendo suficiente para o adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras, de caráter predominantemente técnico, intelectual e consultivo, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do contrato. As atividades a serem desenvolvidas concentram-se na elaboração de estudos, projetos, pareceres técnicos, orientações e acompanhamento de serviços, não envolvendo, por si só, a execução física de obras ou intervenções no meio ambiente.

De forma indireta, a contratação poderá gerar impactos ambientais positivos, na medida em que a assessoria técnica especializada contribuirá para o melhor planejamento, orientação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, incentivando a adoção de soluções construtivas mais eficientes, o uso racional de recursos naturais, a correta gestão de resíduos da construção civil e o atendimento às normas ambientais vigentes.

Eventuais impactos ambientais negativos indiretos são considerados mínimos e controláveis, limitando-se, basicamente, ao consumo de recursos administrativos, como energia elétrica e papel, os quais poderão ser mitigados mediante a priorização de processos digitais, comunicações eletrônicas e boas práticas de sustentabilidade no âmbito da execução contratual. Dessa forma, conclui-se que o objeto não apresenta impactos ambientais significativos, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº: _____
VISTO

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 19 de dezembro de 2025.

19. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula
Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento

Tatiane Oliveira Sousa
Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento

Maria Simone do Nascimento
Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento